ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EMENTA: Dispõe sobre o acompanhamento de instrutores de esporte, professores e estagiários de educação física nas academias ao ar livres no Município de Salvador.

Autor: Júlio Santos

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 84/2021

OUTUBRO/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| Email: hosana.oliveira@cms.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 84/2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei (PLE) nº 84/2021, de autoria do Vereador Júlio Santos, que “Dispõe sobre o acompanhamento de instrutores de esporte, professores e estagiários de educação física nas academias ao ar livre no Município de Salvador”.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe”. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) opinaram pela aprovação do PLE nº 84/2021. Após análise destas Comissões, o PLE nº 84/2021 seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, esporte e lazer) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir a prática da atividade física e do exercício físico nos espaços públicos da cidade, dentro da legislação vigente no país.

2 DESENVOLVIMENTO

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 217 coloca como “dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”. Desta forma, têm-se incluído neste espectro a prática do exercício físico[1], reconhecido como direito de todo brasileiro e brasileira.

A garantia a estes, tem íntima relação com o próprio direito à cidade, visto que, é nela que as práticas corporais se concretizam como tal, para seus cidadãos.

A Lei Orgânica da Cidade do Salvador, neste propósito, indica, no Art. 268, que cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade (Capítulo IX – do Esporte e Lazer).

Outro documento que vale ser ressaltado é a Política Nacional do Esporte (PNE), instituída pela Resolução n. 05, do Conselho Nacional do Esporte, de 14 de junho de 2005. Nesta são reafirmados o princípio constitucional que estabelece a prática do esporte como práticas que devem ser fomentadas pelo Estado e como direito a ser garantido ao cidadão brasileiro.

A promoção da saúde, a partir das práticas corporais é uma das diretrizes desta política, que o coloca como ferramenta para promoção e preservação da saúde, notadamente, quando integrado com políticas de saúde coletiva.

Especificamente no âmbito da saúde, a Política Nacional de Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, destaca as práticas corporais e atividade física como tema que deve ser considerado na abordagem da promoção da saúde na atenção básica.

A prática de atividade física regular também é uma das recomendações da OMS para melhoria da mortalidade por diversas doenças, combate a doenças cardiovasculares, hipertensão, cânceres, diabetes, saúde mental (sintomas reduzidos de ansiedade e depressão), saúde cognitiva e sono (WHO, 2020).

Considerando que a prática de atividade física nos espaços citadinos compõe as políticas que visam garantir o direito ao esporte e a saúde, têm-se também a necessidade de abordar os profissionais que são responsáveis pela condução destas atividades junto aos cidadãos: professores de educação física.

Atualmente estes profissionais estão inseridos no quadro de recursos humanos que compõem o Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), regulamentado pela Portaria do Ministério da Saúde Nº. 154, de 24 de janeiro de 2008.

As ações determinadas por esta portaria para o desenvolvimento da atividade física e práticas corporais indicam:

> - **proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais**, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, **acompanhamento supervisionado**, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente.
> - promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais **equipamentos públicos presentes no território** (BRASIL, 2008, s/p., grifo nosso).

A partir de então, considera-se que a presença de professores de Educação Física em espaços públicos destinados às práticas corporais na cidade, apresenta-se como uma estratégia de grande significância para garantir a educação permanente em Atividade físicas e práticas corporais, incluindo todos os seus benefícios.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

[1] Para a OMS “Atividade física” é qualquer movimento corporal produzido pelos músculos esqueléticos que requeira gasto de energia. Já o “exercício físico” é uma subcategoria de atividade física que é planejada, estruturada, repetitiva e proposital no sentido de que a melhoria ou manutenção de um ou mais componentes da aptidão física é o objetivo (WHO, 2020).

A partir da legislação vigente foi possível observar que a temática da inserção de profissionais da área da educação física em espaços públicos para prática de atividade física, está relacionada com o direito constitucional ao esporte e a saúde.

REFERÊNCIAS

BRASIL.**Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28 de out de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS n. 154**, de 24 de janeiro de 2008. Cria os núcleos de saúde da família – NASF. Brasília: Ministério da Saúde, [2021]. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/legislacao/portaria154_04_03_08_re.pdf>. Acesso em: 28 de out de 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Atenção Básica**. Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da saúde, [2021]. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em: 28 de out de 2021.

BRASIL. **Política Nacional do Espore**. Brasília, DF: Ministério do Esporte, 2005. Disponível em: http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/politicaNacional/politicaNacionalCompleto.pdf. Acesso em: 28 de out de 2021.

SALVADOR. **Lei Orgânica do Município de Salvador**. Salvador, BA: Prefeitura Municipal de Salvador, [2021]. Disponível em: https://www.cms.ba.gov.br/uploads/16eacd6f15f31ad245828878e7cd82ca_1586979541.pdf. Acesso em: 28 de out de 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Who Guidelines on Physical Activity and Sedentary Behaviour**. 2020. Disponível em: https://www.who.int/publications/i/item/9789240015128. Acesso em: 28 de out de 2021.